



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-
CREA-PA**

CONTRATO 13/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA A REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ÁREAS PREDIAIS ESPECÍFICAS DAS EDIFICAÇÕES DAS INSPETORIAS DO CREA-PA, NOS MUNICÍPIOS DE REDENÇÃO, CANAÃ DOS CARAJÁS, PARAUPEBAS, MARABÁ E PARAGOMINAS.

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-
CREA/PA**, Autarquia Federal, estabelecido na Tv. Doutor Moraes 194, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.065.511/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Civil **CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES**, estado civil casado, nacionalidade brasileira, empresário, Registro no CREA-PA nº [REDAZIDO] inscrito no CPF nº [REDAZIDO] residente e domiciliado na cidade de [REDAZIDO] doravante denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa, **O M M ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA**, Nome Fantasia O M M SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF- nº 20.008.729/0001-11, Inscrição Estadual nº 15.201.35526-7, com sede na Tv. Três de Maio Nº 31A, Sala 01, Fátima, CEP 66.060-600, Belém-PA, neste ato representada por seu representante legal Sr. **OTÁVIO MONTEIRO MENDES**, brasileiro, casado, Registro nº [REDAZIDO] CPF nº [REDAZIDO] residente e domiciliado à [REDAZIDO] Telefones fixo e celular - [REDAZIDO] Endereço Eletrônico: [REDAZIDO] resolvem celebrar o presente contrato, após instruções administrativas internas constantes do processo nº 438831/2021 TOMADA DE PREÇOS/PROJETOS 02/2022 CREA PA, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores, em conformidade com a autorização constante nos autos do processo, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA A REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ÁREAS PREDIAIS ESPECÍFICAS DAS EDIFICAÇÕES DAS INSPETORIAS DO CREA- PA, NOS MUNICÍPIOS DE REDENÇÃO, CANAÃ DOS CARAJÁS, PARAUPEBAS, MARABÁ E PARAGOMINAS**. O regime adotado foi o de empreitada por preço global, mediante processo de licitação na modalidade Tomada de Preço, de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital, Anexo I: Projeto Básico e Anexos do TP/02/2022-CREA PA, na modalidade contratada inclusive documentos e proposta apresentados pela CONTRATADA que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

2.1. O valor total do contrato é de **R\$ 197.080,83**(cento e noventa e sete mil, oitenta reais e oitenta e três centavos), total esse que será pago pelo CONTRATANTE, em parcelas caracterizadas por eventos definidos e totalmente concluídos sobre o referido preço, conforme ANEXO III.

2.2. No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, seguros de acidente, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

2.2.1. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis, por meio de depósito em conta-corrente indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁCREA-PA

aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

2.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

2.2.3. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este contrato, qualquer que seja a finalidade.

2.2.4. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido até o limite de 25%, referentes à alteração quantitativo do respectivo item, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no §2º do art. 65 do mesmo diploma legal, observando, no valor total da contratação com o eventual acréscimo, o limite do valor correspondente a modalidade Tomada de Preço (Lei nº 8.666/93).

2.2.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no item 2.2.1, desde que não haja culpa do CONTRATADO, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365 5$$

TX=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

2.2.6. Fica reservado à Contratante o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação da medição da execução dos serviços, esta não estiver de acordo com as condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Todos os serviços em questão devem ser executados em conformidade com as disposições contidas no Projeto Básico, nele estão contidos os parâmetros e detalhes que servem como balizadores dos padrões exigidos para a elaboração e entrega dos projetos.

3.2. A CONTRATADA deverá ter observância total nas leis de âmbito municipal, estadual e federal, bem como, regulamentos, resoluções, instruções normativas e demais normas que possam implicar de modo direto ou indireto.

3.3. Previamente à assinatura do contrato junto à empresa vencedora do certame, será agendada a primeira reunião, para definição das diretrizes das atividades as quais deverão ser aprovadas pela CONTRATADA e anexadas ao contrato.

3.4. A CONTRATADA deverá prever prazos e providenciar as aprovações em todos os órgãos competentes relacionados a obra.

3.5. Para assegurar o cumprimento das especificações do objeto serão realizadas reuniões entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, com periodicidade quinzenal. Em todas as reuniões caberá a CONTRATADA secretariar e expedir a ata de reunião.

3.6. As reuniões deverão ocorrer na Sede Administrativa do CREA-PA, localizado na Tv. Doutor Moraes nº 194, bairro de Nazaré, Belém/PA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁCREA-PA

- 3.7. As reuniões tem o objetivo do acompanhamento mútuo sobre o andamento dos serviços, bem como a tomada de decisões sobre ajustes necessários. Por isso, deverão estar presentes o coordenador dos serviços e os responsáveis técnicos de cada especialidade.
- 3.8. Todos os custos referentes a deslocamentos, hospedagem, alimentação e outros necessários à participação dos profissionais nas reuniões serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.9. As alterações de projeto devem ser claramente identificadas e devem ser mantidos registros para garantir a sua rastreabilidade.
- 3.10. O desenvolvimento de todas as etapas do objeto é de responsabilidade da CONTRATADA, desde a consulta preliminar à aprovação final.
- 3.11. A CONTRATADA deverá indicar um Coordenador para o desenvolvimento do objeto como um todo, assim como os responsáveis técnicos para cada atividade técnica específica, fornecendo ao CONTRATANTE os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica.
- 3.12. O Coordenador designado pela CONTRATADA como Responsável Técnico pelo objeto deverá ter disponibilidade para ser convocado a qualquer instante dentro do horário comercial para prestar esclarecimentos, recebimento de novas instruções ou discutir interferências trazidas pelos demais projetos.
- 3.13. No caso do não comparecimento do responsável técnico em até 72 (setenta e duas) horas, quando formalmente convocado por e-mail, a empresa poderá ser penalizada.
- 3.14. A CONTRATADA e os responsáveis técnicos pela execução dos serviços respondem solidariamente administrativa, civil e penalmente pelos prejuízos causados por falhas na execução dos serviços ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e Termo de Referência.
- 4.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.
- 4.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.
- 4.4. Manter durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação previstas e apresentadas no Processo Licitatório TP/ 02/2022 CREA-PA, em especial a regularidade fiscal do INSS e do FGTS, podendo o CONTRATANTE solicitar sua comprovação a qualquer momento.
- 4.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das Normas de Segurança do CONTRATANTE em razão do local e das condições de trabalho, quando da entrega dos serviços, sendo que o seu descumprimento acarretará, além das sanções administrativas, a responsabilidade por perdas e danos.
- 4.6. A CONTRATADA deverá contar com equipe de profissionais habilitados à execução dos serviços em questão, nas várias modalidades envolvidas, com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- 4.7. A CONTRATADA é a única responsável pelo contrato de trabalho da pessoa designada por ela para a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela gerência das atividades de seu emprego



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁCREA-PA

e/ou preposto, bem como responder por atos, omissões e/ou infrações por eles cometidos. Não podendo ser arguida solidariamente da CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária nas relações trabalhistas relacionadas aos serviços prestados pela CONTRATADA, a qual declara, ainda, não existir qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e as pessoas designadas pela CONTRATADA para a prestação dos serviços. Para os fins e presente cláusula, a CONTRATANTE terá o direito de exigir que a CONTRATADA lhe apresente quaisquer documentos necessários à comprovação do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

4.8. A CONTRATADA deverá organizar e responsabilizar-se pela entrega efetiva de todos os serviços, de acordo com as orientações fornecidas pelo fiscal nomeado pelo CREA PA.

4.9. Nomear Coordenador Responsável Técnico (Engenheiro Civil), responsável pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos. Este profissional terá a obrigação de reportar-se sempre que houver necessidade, à Fiscalização do CREA PA e tomar as providências pertinentes.

4.10. Mediante o recebimento da documentação e das diretrizes necessárias ao desenvolvimento dos serviços para a licitação da obra, é de responsabilidade da CONTRATADA a análise dessa documentação e a verificação de falhas, omissões ou erros com relação às leis, às normas e à boa técnica.

4.11. Reexecutar serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

4.12. Responsabilizar-se por todos os levantamentos locais que se fizerem necessários, bem como as consultas a qualquer entidade/órgão que se fizer necessário.

4.13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.14. Garantir que a execução da obra atenda as necessidades do CONTRATANTE.

4.15. Emitir Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) na entrega dos serviços, devidamente quitados e registrados o recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/PA, ficará a cargo da CONTRATADA, sendo indispensável a sua apresentação na ocasião da entrega da obra.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços.

5.2. Fiscalizar, conferir e proceder a aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA.

5.3. Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas na cláusula segunda deste instrumento.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento e aceite das etapas contratadas.

6.2. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado por pelo engenheiro do quadro do CREAPA designado para tal e pelo representante da Contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta dias) dias (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início de serviço, execução, recebimento provisório e definitivo, eventual correção e pagamento), a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁCREA-PA

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. O **Contratado** deverá prestar a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no §1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 9.854,04 (nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

9.2. Em se tratando de caução, deverá ser prestada até o 10º dia após a ciência dos dados bancários destinado ao depósito da garantia e em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser prestada até o 10º dia após o início da vigência do Contrato.

9.3. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

9.4. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

9.5. Em caso de prorrogação do contrato, o Contratado fica obrigado a prorrogar a vigência da garantia prestada, em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária;

9.6. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;

9.7. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.8. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

9.9. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

9.10. A garantia de execução do contrato somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº. 02/2008-MPOG, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO

10.1 O prazo de entrega dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de assinatura do contrato, findo o qual a CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE os serviços inteiramente concluídos, nas condições deste contrato podendo ser rescindido por iniciativa de ambas as partes, antes do término do prazo, mediante aviso expresso e escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido qualquer reembolso, multa, indenização, pagamento adicional ou penalidade em decorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste contrato, através de técnicos devidamente credenciados perante a CONTRATADA, obrigando-se esta última a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora.

11.2. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a CONTRATADA de todas as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁCREA-PA

obrigações estabelecidas neste contrato.

11.3. O CONTRATANTE irá designar formalmente o Fiscal, responsável pelo acompanhamento desta relação contratual enquanto o mesmo perdurar, bem como pela certificação das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA.

11.4. As pessoas nomeadas pelo CONTRATANTE para efetuar as fiscalizações agirão em nome deste perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos e serviços que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

11.5. A fiscalização do contrato terá um prazo de até 5 (cinco) dias corridos para analisar os serviços apresentados pela Contratada em cada fase e manifestar-se-á respeito por meio de relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA INTEGRANTE

12.1 Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório modalidade Tomada de Preço 02/2022-CREA/PA e seus anexos, inclusive os documentos de habilitação, a proposta e cronograma físico financeiro da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

13.1. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo.

13.2. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração do contrato e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1. advertência;

14.1.2. rescisão contratual;

14.1.3. Multa;

14.1.3.1.- Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M=(C/T) \times N \times F$$

Onde:

M=valor da multa

C=valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso. **T**=prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis **N**=período de atraso em dias corridos

| F=fator | percentual | progressivo | segundo | F |
|----------|----------------|-------------|---------|----------|
| | tabela abaixo: | PERÍODO | DE | |
| | ATRASSO | EM | DIAS | |
| CORRIDOS | | | | |
| 1º- | Até 10 dias | | | 0,0 3 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁCREA-PA

| | |
|---------------------|----------|
| 2º- De 11 a 20 dias | 0,0 6 |
| 3º-De 21 a 30 dias | 0,0 9 |
| 4º-De 31 a 40 dias | 0,1 2 |
| 5º-Acima de 41 dias | 0,1 5 |

14.1.3.2.. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do Contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo e comprovado, não enviar a equipe técnica completa para reuniões de coordenação dos serviços na sede do CREA/PA, nos termos exigidos neste Contrato 13/2022 CREA/PA

14.1.3.3 .Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa a outras irregularidades na execução não previstas nos demais itens, inclusive as situações que acarretarem erros, incorreções ou omissões na execução dos serviços que venham a posteriormente gerar a necessidade de alteração na obra.

14.1.3.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato.

14.1.3.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

14.1.3.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

14.1.3.7. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

14.1.4. Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

14.2. Além do previsto no subitem 9.1, a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei n.º 11.101/2005), liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

14.3. O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal prevista no subitem 4.4 é considerado inadimplemento.

14.5. A critério do CREA-PA, as sanções poderão ser cumulativas.

14.6. A recusa em assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da convocação, dará ao CREA PA o direito de suspender a CONTRATADA em até dois anos do direito de licitar e contratar com o CREA-PA.

14.7. Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato será observado o devido processo legal, que assegure à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O contrato produzirá efeitos somente a partir da assinatura de ambas as partes.

15.2. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-PA

15.3. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e de multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

15.3.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto nesta cláusula.

15.3.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pelo CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

15.3.3. É vedada a subcontratação total de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO E REGISTRO

16.1. As controvérsias oriundas da execução do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, na cidade de Belém, excluído qualquer outro foro por mais especial que seja.

16.2. E assim, por estarem justas e acordadas, após lido e achado nos conformes, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, todas rubricadas, com as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Belém-Pa, 17 de maio de 2022.

Carlos Renato
Milhomem Chaves
Eng. Civil **CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES**
Presidente do CREA-PA
Contratante

Assinado de forma digital por
Carlos Renato Milhomem Chaves
Dados: 2022.05.19 10:48:40 -03'00'

OTAVIO MONTEIRO
MENDES [REDACTED]
O M M ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA
OTÁVIO MONTEIRO MENDES
Contratada

Assinado de forma digital por OTAVIO
MONTEIRO MENDES [REDACTED]
Dados: 2022.05.19 12:52:38 -03'00'

TESTEMUNHAS DO CREA-PA:

Nome. ODILON RIBEIRO CALDAS
CPF: JUNIOR [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ODILON RIBEIRO CALDAS
JUNIOR [REDACTED]
Dados: 2022.05.19 12:37:48 -03'00'

Visto do Jurídico:

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

Nome. MARLENE SOUSA DE
ARAÚJO [REDACTED]
CPF: MENDES [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARLENE SOUSA DE ARAUJO
MENDES [REDACTED]
Dados: 2022.05.19 12:52:24 -03'00'

BIANCA MAUES DE SOUSA FERREIRA
Assinado de forma digital por BIANCA MAUES DE SOUSA FERREIRA
Dados: 2022.05.19 11:03:10 -03'00'

Adv. Bianca Maués de Sousa Ferreira
Procuradoria Jurídica OAB/PA 21.482